

## **Caracterização de Operações Suspeitas**

A Circular 3.542 do Banco Central divulga as situações que podem ser indícios de crime de lavagem de dinheiro:

I - Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional:

Realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; aumentos substanciais no volume de depósitos em dinheiro, sem causa aparente e posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente; fragmentação de depósitos, em espécie; realização de saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo; realização de depósito em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes; depósitos ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizados por pessoa física ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie.

II - Situações relacionadas com operações em espécie em moeda estrangeira e cheques de viagem:

Movimentação de recursos em espécie em moeda estrangeira ou cheques de viagem, que apresente atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; em municípios localizados em regiões de fronteira; movimentações realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, e, recebimentos de moeda estrangeira em espécie, por pessoas naturais residentes no exterior, transitoriamente no País, decorrentes de ordens de pagamento a seu favor ou da utilização de cartão de uso internacional, sem a evidência de propósito claro.

III - Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes:

Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de

## PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato; cadastramento de várias contas em uma mesma data; realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, e, informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações.

### IV - Situações relacionadas com a movimentação de contas:

Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações; manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa; ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação; utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente; dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, seria muito vantajosa para qualquer cliente; existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações atípicas; pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica.

### V - Situações relacionadas com operações de investimento interno:

Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez; e; resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido.

### VI - Situações relacionadas com cartões de pagamento:

## PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Utilização, carga ou recarga de cartão em valor não compatível com a capacidade econômico-financeira, atividade ou perfil do usuário; realização de múltiplos saques com cartão em terminais eletrônicos em localidades diversas e distantes do local de contratação ou recarga; utilização incluindo operações atípicas em outros países; utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões; e; realização de operações de carga e recarga de cartões, seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos.

### VII - Situações relacionadas com operações de crédito no País:

Realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente; realização de operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito; operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto; liquidação de operações de crédito no País por terceiros, sem justificativa aparente; concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador; realização de operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior; e aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

### VIII - Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:

Movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionados a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação; movimentações atípicas por organizações sem fins lucrativos; e movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionados a licitações.

### IX - Situações relacionadas a consórcios:

Existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade econômico-financeira ou com o

## PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

objeto da pessoa jurídica; aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado; oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do consorciado; oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem; pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas; aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas; utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio.

X - Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:

Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

XI - Situações relacionadas com atividades internacionais:

Realização ou proposta de operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;

XII - Situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior:

Contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo;

XIII - Situações relacionadas com operações de investimento externo:

Recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior; realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos; realização de remessas de lucros e dividendos ao exterior

## PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

em valores incompatíveis com o valor investido.

XIV - Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes:

Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;

A comunicação das situações aqui relacionadas, bem como de outras que, embora não mencionadas, possam configurar indícios de ocorrência das práticas suspeitas da Circular nº 3.461/09, deve ser efetuada por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf).